



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 420

Lapa, 27 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 65/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

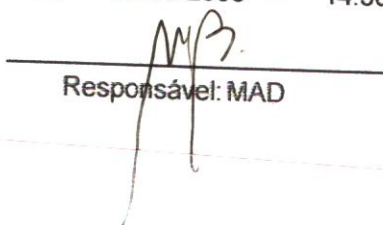
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 774 / 2008

Data: 02/09/2008 - 14:50


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial de R\$ 11.801,98 (Onze Mil, Oitocentos e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), dentro das seguintes dotações:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0019.2023 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.20.93.00.00.00.00.3771 – Indenizações e Restituições.....R\$ 7.312,73

3.3.20.93.00.00.00.00.1771 – Indenizações e Restituições.....R\$ 3.200,00

3.3.20.93.00.00.00.00.3787 – Indenizações e Restituições.....R\$ 1.139,25

3.3.20.93.00.00.00.00.1787 – Indenizações e Restituições.....R\$ 150,00

TOTAL.....R\$ 11.801,98

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 771.....R\$ 7.312,73

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.09.00.00.....R\$ 3.200,00

Superávit Financeiro da Fonte 787.....R\$ 1.139,25

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.15.00.00.....R\$ 150,00

TOTAL.....R\$ 11.801,98

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de agosto de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução de recursos das contas do Banco do Brasil nº (s) 13.666-2, destinado a manutenção do Programa FNAS Bolsa Agente Jovem; e conta nº 14.932-2, manutenção do Programa Bolsa Peti.

A devolução do recurso se faz necessária devido os adolescentes inseridos no Programa, passarem a receber o recurso da bolsa por meio de cartão na Agência Caixa Econômica Federal da Lapa. Também informamos que no mês de março de 2008 foi encerrado o Programa no Município da Lapa, devido o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome ter extinguido o mesmo.

Com relação ao Programa FNAS – PSE MC Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa Rural e Urbana 1, a devolução do recurso se faz necessária devido as crianças e adolescentes inseridas no Programa passarem a receber a Bolsa Peti através do Cartão Peti e cartão Peti Caixa, na Agência Caixa Econômica Federal da Lapa.

Como os Programas supra citados tiveram seus prazos esgotados para aplicação dos recursos, é dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados na época, e por essas razões é que solicitamos o crédito especial.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento

BP35251025191525008

Extrato conta corrente

25/08/2008 10:29:22

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 13666-2 PLAPAFMASBAJ

Período solicitado: 25/08/2008 a 25/08/2008

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/05/2008		Saldo Anterior			0,00 C
Extrato sem lançamentos no período.					
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					9.481,29 C
SALDO DISPONIVEL					9.481,29 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
Saldos de fundos de investimento					
BB CP Admin Tradic					9.481,29

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS AGO/08: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

O VOLEI DE OURO TEM PATROCINIO DO BB
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
Transacoes, informacoes, duvidas, reclamacoes,
elogios e sugestoes
4004 0001 0800 729 0001
Deficientes Auditivos
0800 729 0088
OUVIDORIA BB
0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



Auto-Atendimento

BP35251025191525009

Extrato conta corrente

25/08/2008 10:29:50

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 14932-2 PLFMA SPSE MC PETI BOL RUR

Período solicitado: 25/08/2008 a 25/08/2008

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/10/2007		Saldo Anterior			350,00 C
Extrato sem lançamentos no período.					
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					815,39 C
SALDO DISPONIVEL					1.165,39 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
Saldos de fundos de investimento					
BB CP Admin Tradic					815,39

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS AGO/08: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

O VOLEI DE OURO TEM PATROCINIO DO BB
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
Transacoes, informacoes, duvidas, reclamacoes,
elogios e sugestoes
4004 0001 0800 729 0001
Deficientes Auditivos
0800 729 0088
OUVIDORIA BB
0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 085/2008

Ref. Projeto de Lei nº 65/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 065, de 25 de agosto de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 11.801,98 (onze mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial com vistas à devolução de recursos das contas do Banco do Brasil nº 13.666-2, destinado a manutenção do programa FNAS – Bolsa Agente Jovem e conta nº 14.932-2, referente a manutenção do programa Bolsa Peti.

Explica também em sede de justificativa, que referidas devoluções se fazem necessárias devido ao fato de que os adolescentes inseridos no programa passaram a receber o recurso da bolsa por meio de cartão eletrônico no Banco Caixa Econômica Federal, agencia Lapa e também devido ao fato de que desde o mês de março de 2008 foi encerrado o programa no município.

No mesmo sentido, quanto ao programa FNAS – PSE MC, referente à erradicação do trabalho infantil – Bolsa Rural e Urbana 1, a devolução do recurso se faz necessária devido ao fato de que as crianças e

adolescentes inseridas no programa passaram a receber a Bolsa Peti através do Cartão Peti Caixa.

Por fim, demonstra que por terem os citados programas seus prazos esgotados para aplicação de recursos, é dever da Administração local proceder a devolução de tais recursos.

Quanto à abertura de Créditos Adicionais a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II do art. 41 acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas

correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o seguinte:

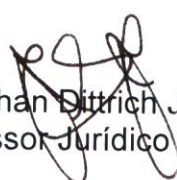
Superávit Financeiro da Fonte 771.....	R\$ 7.312,73
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.09.00	R\$ 3.200,00
Superávit Financeiro da Fonte 787.....	R\$ 1.139,25
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.15.00	R\$ 150,00
Total.....	R\$11.801,98

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação Justiça e Redação.



É o parecer.

Lapa, 04 de setembro de 2008.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

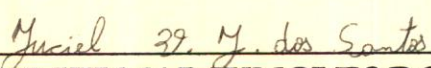
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02 / Setembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 08 / 09 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 08 / Setembro / 2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

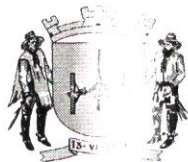
RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

O Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 08 DE SETEMBRO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

[Assinatura]
VER. VILMAR CZARNESKUFAYARO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

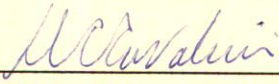
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Setembro / 2008.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Yuciel W. J. Santos

LAPA, EM 08 / 09 / 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavalini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 09 / Setembro / 2008.

ASS.: Yuciel W. J. dos Santos

RELATOR: Yuciel Wilmar Junqueira dos Santos

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

LAPA, 09 DE SETEMBRO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

Antonio Luiz Carlos Cavalini

VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

VER. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

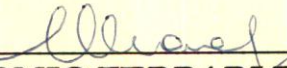
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / set / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 08 / 09 / 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 09 / Setembro / 2008.

ASS.: Guicel 3º J. das Santas

RELATOR: Guicel 3º J. das Santas
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 065/2008 protocolado sob o nº. 774/2008, o qual tem por objeto a **abertura de Crédito Adicional Especial***

*De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 065/2008 , " **abertura de Crédito Adicional Especial**", com vistas à devolução de recurso, o mesmo coloca a necessidade da devolução deste alegando que os adolescentes inseridos no Programa passaram a receber o benefício via cartão na Agência Caixa Econômica Federal da Lapa. Reforça a matéria o fato de que no mês de Março de 2008 houve também o encerramento do Programa no Município da Lapa após o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome ter extinguido o mesmo.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Sendo assim sou de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei
065/2008.*

LAPA, 09 DE SETEMBRO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 076/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial de R\$ 11.801,98 (Onze Mil, Oitocentos e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), dentro das seguintes dotações:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2023 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.20.93.00.00.00.00.3771 – Indenizações e Restituições	R\$ 7.312,73
3.3.20.93.00.00.00.00.1771 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.200,00
3.3.20.93.00.00.00.00.3787 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.139,25
3.3.20.93.00.00.00.00.1787 – Indenizações e Restituições	R\$ 150,00
TOTAL	R\$ 11.801,98

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 771	R\$ 7.312,73
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.09.00.00.	R\$ 3.200,00
Superávit Financeiro da Fonte 787	R\$ 1.139,25
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.15.00.00	R\$ 150,00
TOTAL	R\$ 11.801,98

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2008.

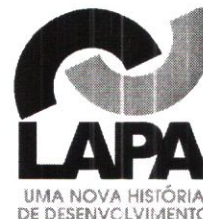
Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2222, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial de R\$ 11.801,98 (Onze Mil, Oitocentos e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), dentro das seguintes dotações:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2023 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.20.93.00.00.00.00.3771 – Indenizações e Restituições	R\$ 7.312,73
3.3.20.93.00.00.00.00.1771 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.200,00
3.3.20.93.00.00.00.00.3787 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.139,25
3.3.20.93.00.00.00.00.1787 – Indenizações e Restituições	R\$ 150,00
TOTAL	R\$11.801,98

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 771	R\$ 7.312,73
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.09.00.00. ...	R\$ 3.200,00
Superávit Financeiro da Fonte 787	R\$ 1.139,25
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.10.15.00.00. ...	R\$ 150,00
TOTAL	R\$11.801,98

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal